01(A

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 /2019

## ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, NO TOCANTE AOS APARTES

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O artigo 168 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 168.** (...)*

*(...)*

*§ 7º Entende-se como aparte sucessivo, a que se refere o inciso III deste artigo, mais que duas intervenções ao pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra."*

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 27 de fevereiro de 2019.

**PEDRO SANTOS**
**Vereador**

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

02(1)

## JUSTIFICATIVA

*Senhores(a) Vereadores(a):*

Apresento para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, o qual tem por finalidade melhor regulamentar a questão dos apartes, tendo em vista que a atual redação abre espaço para inúmeras interpretações causando desconfortos durante as discussões das matérias que tramitam nessa Casa.

Desta forma, cada vereador poderá fazer até duas intervenções por pronunciamento, obedecendo aos demais requisitos dispostos no artigo 168 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017).

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

Garça/SP, 27 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

**PEDRO SANTOS**
**Vereador**

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

## TRÂMITE LEGISLATIVO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº da Propositura:** | P. Res. nº 06/2019 | **Data do Protocolo:** | 28/02/2019 |
| **Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:** | 5ª-SO/2019 | **Data da Sessão:** | 07/03/2019 |

**Regime de Urgência?** ( ) Sim. – Data Limite da Tramitação: _____ (X) Não

**Quanto à Iniciativa:** ( ) Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: Pedro Santos

**Turnos de Votação:**
(X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
( ) Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

**Quórum de Votação:**
( ) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
(X) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso V do Regimento Interno.
( ) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

## TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

| Comissão | S | N | Data do Parecer | Relator |
|---|---|---|---|---|
| Comissão de Constituição, Justiça e Redação | X | | 27/03/2019 | Rafael José Frabetti |
| Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos | | X | — | — |
| Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais | | X | — | — |
| Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo | | X | — | — |

Garça, 07 / 03 /2019

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

04

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

## SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. da **Proposta de Resolução nº 06/2019**, considerado Objeto de Deliberação na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de março de 2019.

Secretaria Legislativa, 07/03/2019.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

## = DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 07/03/2019

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Ano VI | Edição nº 1084




## PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

### Atos Oficiais

### Portarias

**EXTRATO DE PORTARIA**

nº 1.330, de 21/02/2019 – Nomeia Comissão de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão Avaliação do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. Wagner Luiz Ferreira - Presidente

**EXTRATO DE PORTARIA**

nº 1.331, de 07/03/2019 – Concede 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07.03.2019, à servidora Cássia Miuki Dias Bariani.

Wagner Luiz Ferreira - Presidente

### Atos Legislativos

### Considerado objeto de deliberação

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2019**

*ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2017*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 105 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105. (...)

...

§ 2º A Tribuna Livre, com duração de 10 (dez) minutos improrrogáveis, poderá ser instalada em qualquer sessão ordinária da legislatura, destinando-se a manifestação dos cidadãos, respeitados os seguintes critérios:

I – a pessoa interessada comprovará ser eleitor ou eleitora neste Município; e

*II – (...)*

a) até o último dia útil imediatamente anterior à sessão ordinária que se pretenda arguir, quando se dará a manifestação pretendida; e

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 26 de fevereiro de 2019

PEDRO SANTOS

VEREADOR

**JUSTIFICATIVA**

Garça/SP, 26 de fevereiro de 2019

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Resolução, que altera o regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, no que tange ao uso da Tribuna Livre.

Tal iniciativa visa dar maior espaço à população garcense para transmitir seu posicionamento quanto aos assuntos de interesse da coletividade, uma vez que atualmente a Tribuna Livre só pode ser utilizada por um cidadão na primeira sessão ordinária de cada mês.

Diante disso, cumpre esclarecer que o objetivo principal desta propositura é proporcionar uma maior participação da população garcense nos trabalhos da Câmara.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

Atenciosamente,

PEDRO SANTOS

VEREADOR

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019**

*ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, NO TOCANTE AOS APARTES*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial




## PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

### Atos Oficiais

### Portarias

**EXTRATO DE PORTARIA**

nº 1.330, de 21/02/2019 – Nomeia Comissão de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão Avaliação do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. Wagner Luiz Ferreira - Presidente

**EXTRATO DE PORTARIA**

nº 1.331, de 07/03/2019 – Concede 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07.03.2019, à servidora Cássia Miuki Dias Bariani.

Wagner Luiz Ferreira - Presidente

### Atos Legislativos

### Considerado objeto de deliberação

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2019**

*ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2017*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 105 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105. (...)

...

§ 2º A Tribuna Livre, com duração de 10 (dez) minutos improrrogáveis, poderá ser instalada em qualquer sessão ordinária da legislatura, destinando-se a manifestação dos cidadãos, respeitados os seguintes critérios:

I – a pessoa interessada comprovará ser eleitor ou eleitora neste Município; e

II – (...)

a) até o último dia útil imediatamente anterior à sessão ordinária que se pretenda arguir, quando se dará a manifestação pretendida; e

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 26 de fevereiro de 2019

PEDRO SANTOS

VEREADOR

**JUSTIFICATIVA**

Garça/SP, 26 de fevereiro de 2019

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Resolução, que altera o regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, no que tange ao uso da Tribuna Livre.

Tal iniciativa visa dar maior espaço à população garcense para transmitir seu posicionamento quanto aos assuntos de interesse da coletividade, uma vez que atualmente a Tribuna Livre só pode ser utilizada por um cidadão na primeira sessão ordinária de cada mês.

Diante disso, cumpre esclarecer que o objetivo principal desta propositura é proporcionar uma maior participação da população garcense nos trabalhos da Câmara.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

Atenciosamente,

PEDRO SANTOS

VEREADOR

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019**

*ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, NO TOCANTE AOS APARTES*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 08 de março de 2019 | Ano VI | Edição nº 1084



Art. 1º O artigo 168 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168. (...)

(...)

§ 7º Entende-se como aparte sucessivo, a que se refere o inciso III deste artigo, mais que duas intervenções ao pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 27 de fevereiro de 2019.

PEDRO SANTOS

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresento para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, o qual tem por finalidade melhor regulamentar a questão dos apartes, tendo em vista que a atual redação abre espaço para inúmeras interpretações causando desconfortos durante as discussões das matérias que tramitam nessa Casa.

Desta forma, cada vereador poderá fazer até duas intervenções por pronunciamento, obedecendo aos demais requisitos dispostos no artigo 168 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017).

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

Garça/SP, 27 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

PEDRO SANTOS

Vereador

**PROJETO DE LEI Nº 14/2019**

*DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES PARA CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários e Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não poderão contratar com o Município ou com entidades da Administração Indireta, ainda que mediante pessoa jurídica interposta, com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 28 de fevereiro de 2019.

PAULO ANDRÉ FANECO

VEREADOR

**JUSTIFICATIVA**

Garça/SP, 28 de fevereiro de 2019.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, objetivando proibir a contratação com o Município dos parentes, afins ou consanguíneos, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores.

É certo que o art. 9º da Lei nº 8.666/93, ao estatuir uma série de impedimentos à participação em licitações, não estabeleceu restrições à contratação com parentes dos administradores.

Em face da ausência de regra geral para este assunto, especialmente na Lei nº 8.666/93, abre-se campo para a liberdade de atuação dos demais entes da federação, a fim de que eles legislem de acordo com suas particularidades locais (no caso dos municípios, com fundamento no art.

07A

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SOLICITAÇÃO DE PARECER À PROCURADORIA LEGISLATIVA

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Resolução nº 06/2019, que está tramitando nesta Casa Legislativa.

S. das Comissões, 13 de março de 2019.

**JANETE CONESSA**
**Vereadora**

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

# Câmara Municipal de Garça
*Estado de São Paulo*
## *PROCURADORIA LEGISLATIVA*

08

**PARECER/PLCMG Nº 10/2019**
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019**
**INTERESSADO(A): VER. JANETE CONESSA**
**ASSUNTO: Apartes requeridos durante as sessões camarárias**

***I. Projeto de Resolução nº 06/2019, que altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante aos apartes.***
***II. Organização das funções legislativas. Matéria afeta ao interesse local. Observância aos artigos 29, XI, e 30, I, da Constituição.***
***III. Propositura que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.***

***Sr(a). Vereador(a),***

Chega a esta Procuradoria, para parecer, o incluso Projeto de Lei n° 45/2017, de iniciativa do Vereador Pedro Santos, por meio do qual se pretende regular os apartes sucessivos durante as Sessões camarárias, definindo-os como: *"mais de duas intervenções ao pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra"*

Para tanto, argumenta que a propositura visa *"melhor regulamentar a questão dos apartes, tendo em vista que a atual redação abre espaço para inúmeras interpretações, causando desconfortos durante as discussões das matérias que tramitam nessa Casa"*.

***É a síntese do necessário.***
***Passo a opinar.***

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 56.*** *As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:*
> *(...)*

Passemos à análise da proposita.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

> *Art. 142. (...)*

# *Câmara Municipal de Garça*

*Estado de São Paulo*

*PROCURADORIA LEGISLATIVA*

084

**PARECER/PLCMG Nº 10/2019**
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019**
**INTERESSADO(A): VER. JANETE CONESSA**
**ASSUNTO: Apartes requeridos durante as sessões camarárias**

***I. Projeto de Resolução nº 06/2019, que altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante aos apartes.***
***II. Organização das funções legislativas. Matéria afeta ao interesse local. Observância aos artigos 29, XI, e 30, I, da Constituição.***
***III. Propositura que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.***

***Sr(a). Vereador(a),***

Chega a esta Procuradoria, para parecer, o incluso Projeto de Lei n° 45/2017, de iniciativa do Vereador Pedro Santos, por meio do qual se pretende regular os apartes sucessivos durante as Sessões camarárias, definindo-os como: *"mais de duas intervenções ao pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra"*

Para tanto, argumenta que a propositura visa *"melhor regulamentar a questão dos apartes, tendo em vista que a atual redação abre espaço para inúmeras interpretações, causando desconfortos durante as discussões das matérias que tramitam nessa Casa"*.

***É a síntese do necessário.***
***Passo a opinar.***

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 56.*** *As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:*
> *(...)*

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

> ***Art. 142.*** *(...)*

09

*I – ementa elucidativa de seu objetivo;*
*II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
*III – assinatura do autor ou autores;*
*IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.*

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pela autora e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Oportuno consignar que o Projeto de Resolução é a propositura adequada para alterar o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, tal como previsto no art. 65 da Lei Orgânica Municipal:

> ***Art. 65****. As resoluções destinam-se a regular matéria político-administrativa da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.*
>
> ***Parágrafo único.*** *São próprias as resoluções para, entre outras, regular as seguintes matérias:*
> ...
> *III – aprovação e alteração do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;*

Por sua vez, no que tange a iniciativa do Projeto de Lei por parte de Parlamentar, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação, visto que a propositura não se imiscuiu em nenhuma das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, na medida em que não cria qualquer obrigações capaz de repercutir na estrutura e nas funções administrativas do Poder Executivo.

A matéria sujeita à iniciativa reservada do Chefe do Executivo, por ser direito estrito, deve ser interpretada restritivamente. Nesse sentido é o entendimento pacífico do Colendo STF, ao interpretar o art. 61 § 1° da CR/88, como se infere dos precedentes a seguir:

> *"(...)*
> *As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. (ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJE de 15-8-2008.)*
> *(...)*
> *Iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (...)*

10

*(ADI 724-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 7-5-1992, Plenário, DJ de 27-4-2001.)"*

Inclusive, a Lei Orgânica do Município de Garça, em seu art. 17, inciso II, estabelece a competência exclusiva da Câmara de Vereadores para dispor sobre seu Regimento Interno, competindo, desta feita, a iniciativa da propositura aos Vereadores, *in verbis*:

> ***Art. 17.*** *Compete exclusivamente a Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:*
>
> *...*
> *II - elaborar o Regimento Interno;*

Além disso, está claro que a propositura não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à organização das funções legislativas da Câmara Municipal, conforme disciplinado pelos artigos 29, XI, e 30, I, da Constituição Federal, senão vejamos:

> ***Art. 29.*** *O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*
> *(...)*
> *XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;*
>
> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Desta forma, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ante o exposto, não se encorou, pois, óbice de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 15 de março de 2

**RAFAEL DE OLIVEIRA [illegible]TAS**
**Procurador Legisla**

10

*(ADI 724-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 7-5-1992, Plenário, DJ de 27-4-2001.)"*

Inclusive, a Lei Orgânica do Município de Garça, em seu art. 17, inciso II, estabelece a competência exclusiva da Câmara de Vereadores para dispor sobre seu Regimento Interno, competindo, desta feita, a iniciativa da propositura aos Vereadores, *in verbis*:

> ***Art. 17.*** *Compete exclusivamente a Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:*
> ...
> *II - elaborar o Regimento Interno;*

Além disso, está claro que a propositura não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à organização das funções legislativas da Câmara Municipal, conforme disciplinado pelos artigos 29, XI, e 30, I, da Constituição Federal, senão vejamos:

> ***Art. 29.*** *O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*
> *(...)*
> *XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;*
>
> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Desta forma, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ante o exposto, não se encontrou, pois, óbice de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 15 de março de 2019.

**RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS**
**Procurador Legislativo**

11(A)

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019. PARECER Nº 36/2019

### Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Resolução nº 6/2019.

O projeto, de autoria do vereador Pedro Santos, altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante aos apartes.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

### Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Foi solicitado Parecer da Procuradoria Legislativa da Casa, em anexo aos autos do projeto.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Presidente

### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relato acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 27 de março de 2019.

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

## = CERTIDÃO =

CERTIFICO que a Projeto de Resolução nº 06/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 04/04/2019.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

## = DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 10ª Sessão Ordinária de 2019, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 04/04/2019.

***= WAGNER LUIZ FERREIRA =***
***Presidente***

# PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE ABRIL DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

**ITEM I – Projeto de Lei nº 19/2019,** de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o município a receber área, em doação, para a implantação de via pública. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM II – Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município*,** de autoria dos vereadores Marcão do Basquete; Janete Conessa; Rafael José Frabetti; Rodrigo Gutierres; Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Orgânica do Município de Garça, no tocante às vedações para o provimento de cargos e funções públicas, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**ITEM III – Projeto de Lei Complementar nº 04/2019,** de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM IV – Projeto de Lei nº 07/2019,** de autoria do Prefeito Municipal – Altera a natureza de utilização dos lotes 05, 06 e 07 da quadra "B" e lote 04 da quadra "D", do Bairro Jardim São Rafael. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM V – Projeto de Lei nº 11/2019,** de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a doação de área que especifica ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

**ITEM VI – Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2019,** de autoria da vereadora Janete Conessa – Altera o Decreto Legislativo n° 01/2018, que consolidou as honrarias e títulos honoríficos conferidos pela Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM VII – Projeto de Resolução nº 05/2019,** de autoria do vereador Pedro Santos – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no que tange ao uso da Tribuna Livre. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM VIII – Projeto de Resolução nº 06/2019,** de autoria do vereador Pedro Santos – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante aos apartes. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2019 somente será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 04 de abril de 2019.

**WAGNER LUIZ FERREIRA**
***Presidente***

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**ANTONIO MARCOS PEREIRA**
***Secretário Legislativo***

## IAPEN - Instituto de Aposentadoria e Pensão os Servidores Públicos do Município de Garça

## Atos de Pessoal

## Aposentadoria

**PORTARIA N.º 863/2019**

*APOSENTA – EDNA MARIA ZANARDE BARBOSA*

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA, Diretor uperintendente do Instituto de Aposentadoria e Pensão os Servidores Públicos do Município de Garça, Estado de ão Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas ela Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 014 e alterações;

Considerando o contido no Processo Nº 052/2019, de 9/03/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição, e a pedido, partir de 08 de abril de 2019, a servidora EDNA MARIA ANARDE BARBOSA – R.G. Nº 18.914.251-0- SSP/SP, PF. Nº 101.618.338-02 e NIT Nº 1.807.673.630-2, nos rmos do art. 6º da EC Nº 41/03 de 19 de dezembro e 2003, no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Código de eferência "EGE-03", do quadro efetivo da Prefeitura unicipal de Garça, com proventos integrais, fixados o valor mensal de R$ 4.085,52 (quatro mil, oitenta e nco reais e cinquenta e dois centavos), com a seguinte mposição: vencimento básico (R$ 1.119,41), adicional e quinquênio 37% (R$ 945,76), incorporação Art. 44 – ei nº 4.811/2013 (R$ 1.436,71) e sexta parte (R$ 583,64), ue serão revistos na forma prevista no art. 7º da referida menda, a teor do disposto no art. 2º da EC Nº 47, de 05 julho de 2005.

Art. 2º A servidora passa para a inatividade contando m 32 (trinta e dois) anos, 03 (três) meses e 11 (onze) s de tempo de contribuição, provenientes dos seguintes riodos: I)- TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL: (treze) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias, de *ordo com Certidão Nº 004/2007 – DERM, expedida a Secretaria de Estado da Educação – Governo do* Estado de São Paulo - Diretoria de Ensino - Região de Marília; II) - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL: 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 02 (dois) dias, de acordo com Certidão Nº 21027020.1.00049/11-3, expedida pelo INSS, em atividade pública; III)- CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO: 12 (doze) anos, 07 (sete) meses e 00 (zero) dia, de acordo com a Certidão Nº 113/2019, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos, relativo ao tempo de contribuição vinculado ao Regime Estatutário – Lei Municipal Nº 2.680/91.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 05 de abril de 2019.

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA

Diretor Superintendente

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

Procurador Autárquico

Registrada e Publicada pelo IAPEN, na data supra.

## PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

## Atos Legislativos

## Pauta das Sessões

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE ABRIL DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H**

ITEM I – Projeto de Lei nº 19/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o município a receber área, em doação, para a implantação de via pública. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM II – Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/2019*, de autoria dos vereadores Marcão do Basquete; Janete Conessa; Rafael José Frabetti; Rodrigo Gutierres; Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Orgânica do Município de Garça, no tocante às vedações para o provimento de cargos e funções públicas, e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM III – Projeto de Lei Complementar nº 04/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM IV – Projeto de Lei nº 07/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a natureza de utilização dos lotes 05, 06 e 07 da quadra "B" e lote 04 da quadra "D", do Bairro Jardim São Rafael. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM V – Projeto de Lei nº 11/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a doação de área que especifica ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM VI – Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2019, de autoria da vereadora Janete Conessa – Altera o Decreto Legislativo nº 01/2018, que consolidou as honrarias e títulos honoríficos conferidos pela Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM VII – Projeto de Resolução nº 05/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no que tange ao uso da Tribuna Livre. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM VIII – Projeto de Resolução nº 06/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante aos apartes. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

* O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2019 somente será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 04 de abril de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

## Editais

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO, REDESIGNA E CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a discussão eventuais inconsistências no sistema de medição e cobrança dos serviços de água e esgoto.

A audiência, realizada na forma de manifestações verbais e escritas por convidados e interessados, será conduzida pelo Poder Legislativo, na data de 05 DE ABRIL DE 2019, a partir das 20h, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 127/131, Centro, nesta cidade de Garça.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas durante a audiência, no próprio local.

Garça/SP, 19 de março de 2019.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"

Presidente

Patrícia Morato Marangão

Membro

Pedro Santos

Membro

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, por intermédio de seu Presidente, atendendo o disposto na Lei Municipal nº 5.108, de 03 de janeiro de 2017, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a discussão da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2019, que altera o artigo 15 da

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

## VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Resolução nº 06/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de abril de 2019 obtendo-se o resultado seguinte:

| | | GLOBAL | | ARTIGO POR ARTIGO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | VEREADOR | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| 1 | Antonio Franco dos Santos "Bacana" | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 2 | Fábio José Polisinani | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 3 | Janete Conessa | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 4 | José Luiz Marques | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 5 | Marcão do Basquete | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 6 | Patrícia Morato Marangão | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 7 | Paulo André Faneco | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 8 | Pedro Santos | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 9 | Rafael José Frabetti | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 10 | Reginaldo Luiz Parente | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 11 | Rodrigo Gutierres | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 12 | Silvio Ruela | (X) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| **13** | **Wagner Luiz Ferreira** | **( )** | **( )** | **( )** | **( )** | **( )** | **( )** | **( )** | **( )** |

| RESULTADO | |
|---|---|
| **( ) APROVADO POR:** | **( ) REJEITADO POR:** |
| ( ) UNANIMIDADE | ( ) UNANIMIDADE |
| ( ) MAIORIA DE VOTOS | ( ) MAIORIA DE VOTOS |
| | ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS |

S. Sessões, 08 de abril de 2019

Janete Conessa
**- Secretário -**

**QUÓRUM DE APROVAÇÃO:**

( ) Maioria Simples. (X) Maioria Absoluta. ( ) Maioria Qualificada.

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

18(A

## RESOLUÇÃO Nº 377/2019

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, NO TOCANTE AOS APARTES**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O artigo 168 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 168.** (...)*

*(...)*

*§ 7º Entende-se como aparte sucessivo, a que se refere o inciso III deste artigo, mais que duas intervenções ao pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra."*

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 06 de março de 2019

**Wagner Luiz Ferreira**
**PRESIDENTE**

**Janete Conessa**
**SECRETÁRIA**

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**- Antonio Marcos Pereira -**
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 09 de abril de 2019 | Ano VI | Edição nº 1106 | Página 19 de 61


## PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2019**

*ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018, QUE CONSOLIDOU AS HONRARIAS E TÍTULOS HONORÍFICOS CONFERIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 01, de 15 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

" (...)

§ 2º A entrega do título será feita em sessão solene convocada para esse fim, ficando vedada sua realização no período de 90 (noventa) dias que antecede as datas de eleições municipais, estaduais ou federais, e 30(trinta) dias após sua realização, em consonância com as vedações previstas na legislação eleitoral vigente.

(...)

§ 4º A honraria de Cidadão Garcense deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – conter justificativa detalhada da outorga da honraria, destacando quais trabalhos relevantes ao município e a seus cidadãos foram prestados, evidenciando, se for o caso, quais trabalhos voluntários desempenhados e para quais causas contribuiu.

II – ser pessoa de notório conhecimento público; além de possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 5º A apresentação de propositura, conforme caput deste artigo, estará vedada no período de 120 dias que antecede as datas de eleições municipais, estaduais ou federais, e 30 dias após sua realização, em consonância com as vedações previstas na legislação eleitoral vigente"

Art. 2º O artigo 6º do Decreto Legislativo nº 01, de 15 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Poderão ser realizadas solenidades para a entrega das honrarias previstas neste Decreto Legislativo, desde que seja solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obedecida a disponibilidade do Plenário e os preceitos do Regimento Interno da Câmara."

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º do Decreto Legislativo nº 13/2018.

Câmara Municipal de Garça, 08 de abril de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Janete Conessa

Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

### Resoluções

**RESOLUÇÃO Nº 377/2019**

*ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, NO TOCANTE AOS APARTES*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 168 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168. (...)

(...)

§ 7º Entende-se como aparte sucessivo, a que se refere

o inciso III deste artigo, mais que duas intervenções ao pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 06 de março de 2019

Wagner Luiz Ferreira

PRESIDENTE

Janete Conessa

SECRETÁRIA

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

## Editais

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, por intermédio de seu Presidente, atendendo o disposto na Lei Municipal nº 5.108, de 03 de janeiro de 2017, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a discussão da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2019, que altera o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Garça, reduzindo para nove o número de vereadores na Câmara Municipal de Garça.

A audiência, realizada na forma de manifestações verbais e escritas por convidados e interessados, será conduzida pelo Poder Legislativo, na data de 10 de abril de 2019, a partir das 08:30h, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 127/131, Centro, nesta cidade de Garça.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas durante a audiência, no próprio local.

Garça/SP, 02 de abril de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

## Atos Legislativos

## Considerado objeto de deliberação

### PROJETO DE LEI Nº 022/2019

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.257, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DISPONIBILIZAREM CADEIRAS DE RODAS E MULETAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.257, de 06 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam os shopping centers, supermercados, lojas de departamentos, com área útil superior a 300 m2 (trezentos metros quadrados), e agências bancárias situados no município de Garça obrigados a manter cadeiras de rodas, preferencialmente motorizadas, e muletas à disposição das pessoas com deficiência. (...)"

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 03 de abril de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Vereador

### JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresento à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.257, de 06 de novembro de 2018.

A Lei Municipal nº 5.257/2018, dispõe sobre a